

Para / To **Britafiel, Agregados e Ornamentais,
SA**

A/C Exmo. Senhor Nelson Lopes

Fax nº 224157 969

De / From APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Nº de pags. / Nr. of pages 1+3

Nossa referência / Our reference **258/2011/GAIA**

Assunto / Subject **Procedimento de Avaliação de
Impacte Ambiental n.º 2321
Projecto de Ampliação e fusão de
pedreiras de granito – Poço Negro
nº3, Vilar nº5 e Poço Negro nº4
Análise das Alegações à Proposta de
Desconformidade e Decisão Final**

Na sequência da Proposta de Desconformidade da Comissão de Avaliação (CA), referente ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação e fusão de pedreiras de granito – Poço Negro nº3, Vilar nº5 e Poço Negro nº4, em fase de Projecto de Execução, e em sede de Audiência Prévia, nos termos previstos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, deram entrada nesta Agência, a 30 de Março de 2011, as alegações de contestação à Proposta da CA.

Analisadas as alegações, a CA concluiu que as mesmas não alteram a apreciação efectuada aquando da deliberação pela Proposta de Desconformidade do EIA.

Deste modo, a CA declarou, em 13 de Abril de 2011, a Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto supramencionado, com base na fundamentação constante no documento em anexo, o qual foi elaborado com o contributo dos elementos técnicos que constituem a CA.

Mais se informa que, de acordo com o disposto no Artigo 106º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento extingue-se pela tomada da decisão final, pelo que tendo sido declarada a Desconformidade do EIA, o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental dá-se por encerrado.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral


Mário Grácio

Anexos: o mencionado

RRO

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO PROPONENTE AO PARECER DE DESCONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

“AMPLIAÇÃO E FUSÃO DAS PEDREIRAS DE GRANITO – POÇO NEGRO Nº3, VILAR Nº5 E POÇO NEGRO Nº4”

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto acima mencionado, a Comissão de Avaliação (CA), constituída pela APA, ARH Norte, IGESPAR, DRC Norte, CCDR Norte e LNEG, analisou o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respectivo Aditamento, tendo emitido um parecer de desconformidade do mesmo.

O parecer da CA concluiu que os factores ambientais "Ambiente Sonoro" e "Fauna, Flora e Conservação da Natureza", não reuniam as condições para que fosse emitida a conformidade, não tendo sido cumprido o disposto nos critérios 6,13, 14, 15 e 18, constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA".

Em sede de Audiência Prévia, nos termos previstos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, foram recebidas as alegações formuladas pelo proponente ao referido parecer de desconformidade da CA, tendo as mesmas sido remetidas, para análise e emissão de parecer, às entidades que constituem a CA. Foi realizada uma reunião, com representantes da CA, para análise das alegações apresentadas pelo proponente.

Com base na análise das alegações remetidas pelo proponente, a CA considera relevante referir os seguintes aspectos:

Ambiente Sonoro

1.a) Relativamente à consideração de uma única fonte sonora na metodologia de previsão de ruído (a britagem), na justificação apresentada continua a não ficar devidamente demonstrada a não importância relativa de outras fontes presentes na exploração da pedreira que justificasse aquela simplificação.

Em termos da contribuição das pegadas de fogo, o gráfico agora apresentado de evolução do nível sonoro (LAeq e LAimp) no interior da pedreira com ocorrência de uma pega de fogo, não revela qualquer acontecimento acústico de elevada energia sonora na zona indicada como sendo o momento da pega. Acresce que o gráfico revela que a pedreira pode e teve períodos de funcionamento em contínuo de 24h que, apesar de correspondentes a uma fase de pico de trabalho, deveriam ter sido devidamente ponderados nos cálculos apresentados no EIA e no Aditamento.

Em termos da contribuição do tráfego de veículos pesados e de equipamento na frente de desmonte no método de previsão, nada é alegado, pelo que a questão se mantém.

1.b) A justificação apresentada não está clara, mantendo-se a dúvida se o valor de nível de potência sonora para a britagem foi determinado a partir de medições de LAeq,t em determinados pontos da pedreira, não especificados, e qual o método desse cálculo. Acresce que a partir do estudo apresentado em Anexo às Alegações, também não foi possível corroborar o valor de $L_w=108\text{dB(A)}$ assumido.

1.c) A justificação não aborda a questão colocada sobre a inadequabilidade de considerar a instalação de britagem como fonte omnidireccional, pelo que a questão se mantém.

1.d) Na Alegação assume-se o lapso de considerar 8 horas de funcionamento da pedreira em vez de 11h a qual, efectivamente, não altera o cálculo de LAeq com base no nível de potência sonora.

1.e) Na Alegação assume-se a imprecisão da não consideração das correcções meteorológicas aplicáveis pelo método da NP4361-2. Sobre as restantes simplificações, nada é alegado pelo que a questão se mantém.

1.f) O método de previsão baseia-se, conforme referido no EIA, na norma NP 4361-2. Pode ler-se no item *Objectivo e campo de aplicação* daquela norma que o método consiste especificamente em algoritmos de análise por bandas de oitava, e que para aplicar o método é

necessário conhecer vários parâmetros referentes à importância da fonte, em termos de nível de potência sonora por bandas de oitava, relativamente às direcções apropriadas na sua propagação, pelo que os cálculos teriam que ter em conta o espectro em bandas de oitava produzido pelas fontes sonoras.

2. Nas Alegações assume-se o lapso no cálculo da verificação do cumprimento do critério de incomodidade no ponto receptor 2 e na resposta assumem-se ainda simplificações ao cálculo efectuado em termos de ruído residual no Aditamento, sem se aferir, então, o resultado previsível naquele ponto. Considera-se, assim, que a questão se mantém, até porque, apesar de agora serem avançadas medidas de minimização, a única dirigida às instalações de britagem que foi a única fonte considerada para o valor calculado, não tem associada a eficácia esperada em termos de diminuição de ruído.

3. A justificação apresentada não contesta o referido pela CA relativamente à avaliação de impactes cumulativos do projecto com projectos existentes ou previstos na envolvente.

Face ao exposto, conclui-se que se mantêm as questões que fundamentaram a declaração de desconformidade no âmbito do factor ambiental Ambiente Sonoro, e que não estão reunidas as condições para se proceder à avaliação do presente factor ambiental.

Fauna, Flora e Conservação da Natureza

Face aos novos elementos e justificações apresentadas pelo proponente contestando as questões que fundamentaram a proposta de desconformidade no âmbito do factor ambiental Fauna, Flora e Conservação da Natureza, a CCDR Norte considera que estão reunidas as condições para se proceder à devida avaliação do referido factor ambiental.

Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que se mantêm as lacunas e inconsistências identificadas ao nível do factor ambiental Ambiente Sonoro, não existindo novos elementos que conduzam a uma alteração do parecer emitido pela CA sobre a conformidade do EIA, mantendo-se a proposta de emissão de desconformidade, que determina o encerramento do processo.

Acresce referir que a representante da CCDR Norte não subscreve a decisão da CA.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Dr.^a Rita Oliveira

Rita Oliveira

Dr.^a Patricia Alves

Patricia Alves

p) Dr.^a Rita Cardoso

Rita Oliveira

Dr.^a Maria João Leite

Maria João Leite

Administração da Região Hidrográfica do Norte

p) Eng.^a Maria João Magalhães

Rita Oliveira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Dr.^a Alexandra Estorninho

Alexandra Estorninho

Direcção Regional de Cultura do Norte

p) Dr. Paulo Amaral

Rita Oliveira

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte

p) Eng.^a Maria João Pessoa

Rita Oliveira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

p) Dr.^a Rita Solá

Rita Oliveira